

**REGULAMENTO DO PANGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ Nº 20.953.316/0001-05
("FUNDO")**

São Paulo 07 de junho de 2018

Este Regulamento passa a vigorar em 25 de junho de 2018.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1º - O **PANGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADOS**, doravante denominado **FUNDO**, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como principais características:

- I – é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;
- II - não possui taxa de ingresso, taxa de saída e de performance;
- III - poderá emitir tanto Cotas de classe sênior (“Cotas Seniores”) como de classe subordinada júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”);
- IV - poderá emitir séries de Cotas Seniores com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico de cada série e/ou classe, cujo modelo é Anexo II deste Regulamento;
- V - o **FUNDO** poderá contar com um número máximo de 20 (vinte) cotistas;
- VI - para que seja aceito como cotista do **FUNDO**, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 3º - Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 4º - O objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição: (i) de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, tudo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5º - O **FUNDO** estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores que forem emitidas, conforme Suplemento específico, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia de rentabilidade da Gestora, da Consultora ou da Administradora.

Artigo 6º - As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Artigo 7º - O público-alvo do FUNDO são Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do FUNDO.

Artigo 8º - É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do FUNDO, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão onde ele atesta que:

- I) tomou conhecimento da Taxa de Administração;
- II) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e
- III) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Único. Quando se tratar de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, cada cotista assinará declaração atestando sua ciência em relação a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 9º - O investidor receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas Seniores, quando houver.

Artigo 10º - Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 11 - A administração do FUNDO é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como ADMINISTRADOR.

Artigo 12 - A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 579, 3º andar, Vila

Nova Conceição, CEP 04511-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73 (“Gestora”).

Parágrafo Único - A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO.

Artigo 13 - Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I - manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de cotistas;
 - e) o prospecto do FUNDO, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - h) os relatórios do auditor independente.
- II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, do prospecto se houver, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- IV - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios;
- V - da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;
- VI- custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- VII- fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- VIII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o FUNDO;
- IX - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável); e
- X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 14 - É vedado à Administradora:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15 - É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI - vender Cotas do FUNDO a prestação;

- VII - vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI - obter ou conceder empréstimos; e
- XII - efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 16 - A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados,

desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do FUNDO.

Artigo 18 – A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados.

a) Pelos serviços de administração fiduciária é devida pelo Fundo uma remuneração calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Faixa de Patrimônio Líquido – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 50.000.000,00	0,140%
Acima de 50.000.000,01	0,105%

- 1) Devendo ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) durante os 12 (doze) primeiros meses de transferência do Fundo, e R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive.
- 2) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGPM/FGV.
- 3) Adicionalmente será devido pelo Fundo à Administradora a quantia de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que será paga em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas. Sendo a 1ª (primeira) paga em até 05 (cinco) dias úteis da transferência do Fundo, e as demais em períodos subsequentes de até D+30 e D+60.
- 4) Pelos serviços de distribuição de cotas, a Administradora fará jus ao equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o montante distribuído.

b) Pelos serviços prestados pelo Custodiante, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Faixa de Patrimônio Líquido – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 50.000.000,00	0,260%

Acima de 50.000.000,01	0,195%
------------------------	--------

- 1) Devendo ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$8.125,00 (oito mil e cento e vinte e cinco reais) durante os 12 (doze) primeiros meses de transferência do Fundo, e R\$9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive.
- 2) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGPM/FGV.
- c) Pelos serviços prestados pela Gestora é devida pelo Fundo uma remuneração calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Faixa de Patrimônio Líquido – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 50.000.000,00	0,450%
50.000.000,01 – 100.000.000,00	0,300%
Acima de 100.000.000,01	0,150%

- 1) Devendo ser respeitada uma remuneração mínima mensal de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 2) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGPM/FGV.
- d) Pelos serviços prestados pela Consultora será devida pelo Fundo uma remuneração de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), que será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGPM/FGV.

CAPÍTULO V - DA CUSTÓDIA

Artigo 19 – As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, conjunto 42, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, (“Custodiante”) que será responsável pelas seguintes atividades previstas na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atividades:

I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;

II- receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios

III – durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;

V- fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do FUNDO;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro - Em razão do FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizada a efetuar a verificação do lastro que trata os incisos II e III do caput deste Artigo, por amostragem.

Parágrafo Segundo – O Custodiante realizará diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Artigo 20 - A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pela Administradora. O Depositário fará a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

CAPÍTULO VI - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 21 - O FUNDO contratou a **Magicred Serviços de Cobrança e Análise de Crédito - EIRELI**, sociedade com sede na Avenida Paulista, 1.499, 6º andar, sala 611-B, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.352.096/0001-64, para realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos (“Magicred” e/ou “Consultora”).

Artigo 22 - As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 23 - A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do FUNDO, observado o disposto no Artigo 32 deste Regulamento;
- III - deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV - deliberar sobre a substituição da Consultora;
- V - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do FUNDO, sem prejuízo do disposto nos itens X e XI abaixo;
- VII - alteração dos termos e condições de séries de Cotas Seniores;
- VIII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no artigo 124), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no artigo 125);
- IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos no artigo 125), tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO; e

- X alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Geral do FUNDO, conforme previsto neste Capítulo.

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, à hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 27 - Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada.

Parágrafo Primeiro - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 29 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 30 - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 31 - O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação de representante de cotistas;
- II deliberação acerca de:
 - a) substituição da Administradora e/ou do Custodiante, conforme o caso;

b) liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de cotistas, independente da classe à qual pertençam. As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 24, devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 24, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos detentores de Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de Cotas presentes.

Parágrafo Segundo – A deliberação relativa à matéria prevista no artigo 24, inciso VII, deste Regulamento será tomada em primeira e em segunda convocação pela maioria dos detentores da respectiva série afetada.

Parágrafo Terceiro – A deliberação relativa a matéria prevista no artigo 24, inciso X, deste Regulamento dependerá de aprovação de 100% dos Cotistas do Fundo.

Artigo 33 - Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados, salvo quando se tratar de fundo destinado exclusivamente a esses.

Artigo 34 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no caput deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 35 - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 36 - Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

II - não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 37 - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 38 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 39 - A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

I – a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO; e II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 40 - A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 41 - A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

Artigo 42 - A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 43 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

- I – alteração de Regulamento;
- II – substituição da instituição Administradora;
- III – incorporação;
- IV – fusão;
- V – cisão; e
- VI – liquidação.

Artigo 44 - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 45 - Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III - abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
- IV - ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 46 - Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 47 - O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 48 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 49 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao FUNDO as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 50 - A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 51 - Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional que estejam ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, ou não performadas representadas por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura ou ainda, operações cuja existência é futura e o montante desconhecido, contudo emergentes de relações já constituídas mediante pedidos dos clientes das Cedentes, objetivando a aquisição/pagamento de insumos relativos a linha de produção realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito inadimplidos ou carteira de Direitos de Crédito inadimplidos específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 52 - Os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes juntamente como todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, e serão representados por cheques,

duplicatas, cédulas de crédito bancário – CCB, ou contratos de compra e venda, de prestação de serviços e/ou de fornecimento (“Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo Primeiro - A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, e ainda, pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo - A Administradora, a Gestora e a Consultora não respondem pela solvência dos devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

Artigo 53 - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios elegíveis, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 54 - A parcela do patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis será necessariamente alocada pela Gestora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, de acordo com os critérios de diversificação estabelecidos no Artigo 57, abaixo:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;

II- títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;

III – cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens “I”, e “II” acima; e

IV - Certificados de Depósito Bancário – CDBs emitidos por uma Instituição Autorizada.

Parágrafo Único. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

Artigo 55 - É vedado ao FUNDO:

I – Aquisição de ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

- II – Aquisição a realização de cessões de fração do valor nominal de Direitos Creditórios pelas Cedentes ao FUNDO;
- III – Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- IV - Realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- V - realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, operações compromissadas ou com derivativos, em que atue na contraparte, qualquer das Cedentes, a Consultora ou ainda qualquer de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- VI adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- VII adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

Artigo 56 – O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

Artigo 57 - A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do FUNDO onde figurem como contraparte a Administradora e/ou a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Artigo 58 - Os percentuais e Limites de Concentração referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 59 - Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e conforme o caso pelo Depositário indicado neste Regulamento, e os demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, e conforme em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 60 - Conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Cessão que serão celebrados com o FUNDO quando da aquisição dos Direitos Creditórios, os boletos de cobrança dos valores devidos pelos devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços pelo Banco Cobrador, e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Banco Cobrador, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por cheque, serão liquidados através de depósito em conta corrente de titularidade do FUNDO junto a Administradora. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes ou pela Consultora, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do FUNDO na Administradora.

Parágrafo Primeiro - Os Direitos Creditórios representados por CCB's deverão estar registrados e serem liquidados via B3.

Parágrafo Segundo - Os Cedentes e/ou a Consultora deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Artigo 61 - O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora, da Gestora, da Consultora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 62 - O FUNDO poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

Artigo 63 - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 64 - Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora ou da Consultora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 65 - Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá ter sido submetido a prévia análise, seleção da Gestora e da Consultora.

Artigo 66 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 67 - Na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo.

Artigo 68 - Serão considerados elegíveis ao FUNDO os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

I – recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO.

II – o FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

III – os Direitos Creditórios devem ser de devedores que, na Data da Aquisição para o FUNDO, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos; e

IV - os Direitos de Creditórios deverão ter prazo médio de vencimento de no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 270 (duzentos e setenta) dias contados da Data de Aquisição.

Parágrafo Primeiro – As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora, Gestora, Custodiante ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

CAPÍTULO XII – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

Artigo 69 - Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao FUNDO, serão adotados os procedimentos descritos nos Artigos abaixo.

Artigo 70 - A Consultora será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pelas Cedentes selecionadas para cederem Direitos Creditórios ao FUNDO. Em tais arquivos, deverá constar no mínimo a relação dos Direitos Creditórios ofertados, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores.

Artigo 71 - A Consultora recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e não havendo qualquer restrição da Gestora, considerará os Direitos Creditórios passíveis de

cessão ao Fundo, devendo transmitir à Administradora, através de arquivo eletrônico em formato (“layout”) específico, contemplando, além dos dados recebidos das Cedentes, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO.

Artigo 72 - Após recebimento do arquivo eletrônico nos termos do Artigo anterior, o Custodiante: i) averiguará se a aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do FUNDO estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão, considerados o fluxo de caixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas, conforme Taxa Mínima de Cessão; ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Artigo 73 - Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, e assinado o Contrato de Cessão, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica, o qual deverá ser assinado pela Administradora, pela Gestora e pela Cedente.

Artigo 74 - A Gestora acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão.

Artigo 75 – O pagamento dos Direitos Creditórios às Cedentes será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do FUNDO, na Data de Aquisição.

Parágrafo Único - Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 76 - Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora, a Gestora e a Consultora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos cotistas no FUNDO.

Artigo 77 - Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação

do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

II – Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas do FUNDO.

III – Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

IV – Risco de concentração: Não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio do FUNDO aos riscos de crédito dos devedores e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do FUNDO, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

V – Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas Seniores, quando houver, terão determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores.

VI – Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do FUNDO, em situações de

normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e/ou classe de Cotas ou em caso de liquidação antecipada do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII – Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VIII - Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades a Consultora em identificar Direitos Creditórios elegíveis ao FUNDO nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX - Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores de cada Série, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Seniores.

X- Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XII – Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 19 deste Regulamento, a Administradora realizará, diretamente, ou através de terceiro contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o FUNDO, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XIII – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O

FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XIV – Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas: O FUNDO poderá emitir Cotas Subordinadas, séries de Cotas Seniores que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

XV - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas seniores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XVI – Titularidade dos Direitos Creditórios: O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XVII – Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo FUNDO, pela Administradora ou pela Gestora de

forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO, pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

XVIII – Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XIX - Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

XX – Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Consultora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Consultora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o FUNDO, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A

Administradora, a Gestora ou a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXI - Demais riscos: O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XIV - DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 78 - A comunicação aos devedores dos Direitos Creditórios será realizada até em 3 (cinco) dias após a realização da cessão para o FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize o sistema Comprova de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura (www.comprova.com).

Artigo 79 - A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços e/ou de fornecimento será através de: i) boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido; ou ii) crédito pelos devedores em conta corrente do FUNDO mantida junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante, conforme o caso, ou, ainda, (iii) crédito pelos devedores em uma conta *escrow* gerenciada pelo Custodiante.

Artigo 80 – Os recursos do FUNDO que estiverem na conta corrente mantida no Custodiante e que não foram utilizados na aquisição de Direitos Creditórios, ao final do dia, deverão ser alocados em Ativos Financeiros.

Artigo 81 - Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por

meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCB's serão pagos via B3 onde deverão ser registrados.

Artigo 82 - A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultora.

Artigo 83 - Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

Artigo 84 - As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar no mínimo a seguinte Política de Cobrança:

I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco diretamente pela Administradora ou pela Magicred;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador;

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, poderá ser indicado um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do FUNDO o respectivo mandato *ad-judicia*.

Parágrafo Único - Os Cedentes e/ou a Consultora deverão transferir ao FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de *seu* recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

CAPÍTULO XV - DAS COTAS

Artigo 85 - O patrimônio do Fundo é formado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário de emissão das Cotas em atendimento ao disposto no Artigo 4º, inciso II da Instrução CVM 444, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 86 - As Cotas Seniores podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico de cada série e/ou classe, cujo modelo é Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de cotista do FUNDO caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do cotista.

Parágrafo Segundo - O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada cotista.

Parágrafo Terceiro - A integralização das Cotas do FUNDO será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Parágrafo Quarto - A confirmação da integralização de Cotas do FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade pelos cotistas dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 87 - As Cotas (a) terão a forma escritural, (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e (d) serão integralizadas, resgatadas e amortizadas nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 88 - As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, em caso de liquidação antecipada do FUNDO;
- b) Valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- c) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 32 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de qualquer série.

Parágrafo Segundo – É vedada a integralização ou amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Artigo 89 - As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do FUNDO;
- b) Valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 32 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As Cotas Subordinadas não serão submetidas a avaliação pela agência classificadora de risco.

Parágrafo Terceiro – Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 90 - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe ou série de Cotas.

CAPÍTULO XVI - DA EMISSÃO

Artigo 91 – FUNDO emitirá, inicialmente, até 5 (cinco) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Primeira Emissão”)

Artigo 92 - Na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 93 - No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do Boletim de Subscrição constarão no mínimo as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de Cotas subscritas; e
- III preço e condições para sua integralização.

Artigo 94 – Após a Primeira Emissão, mediante deliberação da Administradora novas Cotas poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

Parágrafo primeiro - Fica autorizado o cancelamento pelo Administrador do saldo não colocado de Cotas emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo segundo - Não haverá direito de preferência dos cotistas do FUNDO na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas Seniores mencionadas no caput.

Artigo 95 - O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do FUNDO, se houver, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 96 - O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 97 - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

CAPÍTULO XVII - DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 98 - Exceto na hipótese de distribuição pública de Cotas do FUNDO com dispensa de requisitos ou de registro nos termos Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, a distribuição das Cotas será precedida de registro específico na CVM e da publicação de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

Artigo 99 - Cada série de Cotas Seniores que seja destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

CAPÍTULO XVIII - DA AMORTIZAÇÃO, DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

Artigo 100 - As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 101 - As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 102 - As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (total ou parcialmente) ou resgatadas após a amortização (total ou parcial) ou resgate de todas as Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro - Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 103 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar as Razões de Garantia estabelecidas no Artigo 115 deste Regulamento, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

Artigo 103 - Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Júnior superar o percentual mínimo do patrimônio do FUNDO conforme estabelecido no Artigo 115 deste Regulamento, estas poderão ser amortizadas, observado o disposto no Artigo abaixo.

Artigo 104 - Verificada a possibilidade de amortização de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do caput, a Administradora terá até 10 (dez) dias contados da data da solicitação por escrito enviado pela totalidade dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO.

Artigo 105 - O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do FUNDO ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

Artigo 106 - O pagamento de amortizações ou resgates de Cotas será realizado no dia 15 (quinze) do respectivo mês ou no primeiro Dia Útil subsequente na praça em que a Administradora está sediada.

Artigo 107 - A Administradora constituirá Reserva de Amortização para pagamentos das Cotas Seniores, de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I - 10 (dez) dias antes de qualquer amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores.

II - 05 (cinco) dias antes de qualquer amortização prevista, devem estar alocados na Reserva de Amortização ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da amortização das Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro - Caso a Administradora não consiga formar a Reserva de Amortização de acordo com o descrito no “caput”, a Administradora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis até que a respectiva Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

Parágrafo Segundo - Os recursos da Reserva de Amortização serão exclusivamente alocados pela Gestora na aquisição de Ativos Financeiros. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Amortização serão revertidos exclusivamente ao FUNDO.

Artigo 108 - No pagamento de amortizações e resgates de Cotas será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Artigo 109 - Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 110 - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo único. Os feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora em nada afetarão a realização de aplicações, resgates ou amortizações do FUNDO.

CAPÍTULO XIX - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 111 – As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Artigo 112 - Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo único - Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 113 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Artigo 114 - Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO que ocorrer em data diferente da data da primeira integralização, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 115 – O FUNDO deverá manter no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior (“Razão de Garantia”). O percentual de subordinação será apurado diariamente pela Administradora.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Creditórios.

II - A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no caput e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no caput.

III – Os cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia.

Parágrafo Segundo - Em razão do disposto no caput, a Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO a qualquer tempo, a fim de possibilitar o reenquadramento das Razões de Garantia, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou em Direitos Creditórios.

Artigo 116 - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 117 - Na hipótese do FUNDO atingir o Benchmark de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída as Cotas Subordinadas Júnior as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

CAPÍTULO XXI - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 118 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 119 - As Cotas do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros

integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 120 – As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros e nos Direitos Creditórios estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM 489.

Artigo 121 - As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

CAPÍTULO XXII – REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 122 - Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I) comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico;
- II) envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 123 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

- VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII - taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas.; e
- XII - despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da Administradora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XXIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 124 - São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- I - caso as Razões de Garantia não sejam observadas por um período de 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior;
- II - caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 sub-níveis ou mais;
- III - caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;
- IV - inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- V - inobservância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do FUNDO em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 125 - Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- I - por deliberação de Assembleia Geral;
- II – em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- III – cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria;
- IV – renúncia da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição dos mesmos dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da renúncia; e
- V- se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação definidos nos incisos I, II, IV e V, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá i) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, ii) comunicar a Gestora, a Consultora e o Custodiante; iii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e/ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo - Em qualquer uma das hipóteses descritas no parágrafo acima, caso a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável. No caso de dissidência, o pagamento das Cotas aos cotistas dissidentes observará (i) o cronograma inicial estabelecido no respectivo Suplemento, ou (ii) o seguinte cronograma: 6 (seis) pagamentos mensais, observado o prazo de carência de 90 (sessenta) dias

contados da data da referida Assembleia Geral, sendo que a Administradora deverá observar o cronograma de pagamento que possibilite a saída mais rápida do FUNDO pelos cotistas dissidentes.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência do Evento de Liquidação definido no inciso III, o FUNDO será liquidado automaticamente cabendo a Administradora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Deliberada pela liquidação do FUNDO, esta será irreversível.

Artigo 126 - Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 127 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores, terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 128 - Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 129 - Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 130 - A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO ou da Administradora.

Artigo 131 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, a Consultora, os Cedentes e os cotistas.

Artigo 132 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Página de assinatura do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PANGU)

São Paulo, 07 de junho de 2018.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO PANGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
NÃO PADRONIZADOS

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, tem os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

<u>Administradora:</u>	É a CM Capital Markets DTVM;
<u>Anexos:</u>	São os anexos deste Regulamento;
<u>Assembleia Geral:</u>	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO;
<u>B3:</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>BACEN:</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>Banco Cobrador:</u>	Instituição financeira com carteira comercial contratada pelo FUNDO para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios;
<u>Benchmark:</u>	É a meta de rentabilidade prioritária que o FUNDO buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série conforme o disposto no respectivo Suplemento;

<u>Boletins de Subscrição:</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 92 deste Regulamento;
<u>Cedentes:</u>	São empresas, sediadas no território nacional, indicadas pela Consultora, que cedam Direitos Creditórios ao Fundo, na forma do Regulamento.
<u>CMN:</u>	É o Conselho Monetário Nacional;
<u>Contrato de Cessão:</u>	É cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios entre o FUNDO, a Administradora e as Cedentes;
<u>Contrato de Consultoria:</u>	São os Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, celebrados entre o FUNDO e a Consultora;
<u>Cotas</u>	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo FUNDO;
<u>Cotas Seniores:</u>	São as cotas de classe sênior do FUNDO;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	São as Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 66 do Regulamento;
<u>Consultora</u>	É a Magicred Serviços de Cobrança e Análise de Crédito – EIRELI.

<u>CVM:</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição:</u>	É a data da aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes;
<u>Dia Útil:</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>Direitos Creditórios:</u>	Significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores;
<u>Diretor Designado:</u>	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	São os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cheques, duplicatas, cédulas de crédito bancário – CCB, ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	São as situações descritas no Artigo 124 do Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>	São as situações descritas no Artigo 125 do Regulamento;
<u>Fundo:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento;

Grupo Econômico

Tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo primeiro do Artigo 57 do Regulamento;

Gestora

GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 579, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73.

Instituições Financeiras Autorizadas

Banco Bradesco S.A; Banco Itaú Unibanco S.A; Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Instrução CVM 356:

É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores

Investidores Profissionais:

São todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;

Instrução CVM 400:

É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Instrução CVM 444

É a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

Instrução CVM 476:

É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;

Não Performadas

São (i) as operações representadas por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos; e (ii) operações cuja existência é futura e o montante desconhecido, contudo emergentes de relações já constituídas

Performadas

São as operações resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor de efetuar o pagamento.

Periódico:

É o jornal Folha de São Paulo e/ou Valor Econômico;

Razões de Garantia:

Tem o significado atribuído no Artigo 114 do Regulamento;

Regulamento:

É o Regulamento do FUNDO;

Reserva de Amortização

Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores de emissão do FUNDO;

Suplemento

É o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada série de Cotas Seniores de emissão do FUNDO

Taxa de Administração

É a remuneração mensal devida à Administradora;

Taxa DI:

São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBID, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;

Taxa Mínima de Cessão

É a taxa mínima da cessão calculada conforme seguinte:

$TMC = 140\% \text{ CDI}^*$

$TMC = \text{Taxa média de cessão (\%^{aa})}$

*140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over ExtraGrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Termo de Adesão:

É o documento por meio do qual cada cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, nos termos do Artigo 8º do Regulamento;

Termo de Cessão:

É o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Este documento prova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar ao Custodiante, por conta e ordem do FUNDO, os Documentos Comprobatórios.

ANEXO II

DO REGULAMENTO DO PANGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADOS

Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores

Suplemento referente à [[●] série de Cotas Seniores] emitida nos termos do regulamento do “Pangu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Não Padronizados”, inscrito no CNPJ/MF nº 20.953.316/0001-15, administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, doravante designada (“Administradora”) registrado no [●] Registro de Títulos e Documentos de Curitiba (PR) do qual este Suplemento é parte integrante

1. PRAZO. [●].

2. PÚBLICO ALVO: Investidores Profissionais, nos termos da legislação em vigor.

3. BENCHMARK. [●]

3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do FUNDO, da Administradora, da Consultora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

4. VALOR TOTAL DA SÉRIE E QUANTIDADE DE COTAS:

[●].

5. VALOR DE UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO. [●].

6. Distribuição. [●].

7. Amortização e Resgate. [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo III

DO REGULAMENTO DO PANGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADOS

Parâmetros para a verificação do lastro por amostragem

O Custodiante analisará mais próximo da cessão dos Direitos Creditórios por amostragem e trimestralmente a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos documentos comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação dos documentos de lastro devidamente formalizados. No caso de notas fiscais eletrônicas ou duplicatas eletrônicas a verificação será feita mais próxima da cessão. Para os direitos creditórios que entrarem adimplentes na carteira do fundo, não pagos até o vencimento, permanecendo na carteira como inadimplentes, será necessário a verificação da totalidade desses referidos títulos, salvo se já tiverem sido verificados anteriormente. Caso tenha itens substituídos será necessário a verificação da totalidade dos direitos creditórios.
- e) Os direitos creditórios que já entrarem na carteira do fundo como inadimplentes, será feita verificação de lastro por amostragem trimestralmente. Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os

instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente de Cobrança. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante. Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, proposta de financiamento, cédula de crédito.

- (d) Verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios adimplentes (Termo de cessão, e/ou contrato de cessão.);
- (e) Os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.
- (f) Para os procedimentos de títulos liquidados fazer a verificação por amostragem do pagamento dos referidos títulos vinculados a conta do fundo.